



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.178, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Primavera de Rondônia, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Primavera de Rondônia, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 01 de julho de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

**Deputada ROSÂNGELA DONADON**  
1ª Vice-Presidente

**Deputada CASSIA MULETA**  
2ª Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

  
**Deputado ISMAEL CRISPIN**  
1º Secretário

  
**Deputado DR. NEIDSON**  
2º Secretário

  
**Deputado GERALDO DA  
RONDÔNIA**  
3º Secretário

**Deputado EDSON MARTINS**  
4º Secretário